

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

Processo: 22859/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01726/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 22859/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Raimundo Lopes Monteiro

03.02.<u>IDADE</u>:61, fls. 18.

03.03. <u>DA PENSÃO</u>:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>Fundamento</u>: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal(Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 053/2019, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – DIRETOR SUPERINTENDENTE

03.03.05. <u>Data do Ato</u>: 12 de novembro de 2019, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Santa Cruz

03.03.07. Data da Publicação do Ato: 12 de novembro de 2019, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Francisca Maria Lopes

04.02. <u>IDADE</u>: 66 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Aposentada

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 373

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 15 de outubro de 2019, fls. 15.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/26, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P № 053/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Raimundo Lopes Monteiro, formalizado pela Portaria — 053/2019, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 22859/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Raimundo Lopes Monteiro, formalizado pela Portaria — 053/2019, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

| Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara |
|--|
| |
| |
| |
| Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator |
| |
| |
| Representante do Ministério Público junto ao Tribunal |

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 09:22



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO